

Questão de ordem, com base no art. 32, incisos XVI e XVIII, combinado com o art. 55 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e com o art. 58, § 2º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

Sr. Presidente, o Exmo. Deputado Luis Miranda apresentou o Requerimento nº 22 de 2022, o qual requer a convocação do Ministro da Economia, Paulo Guedes, para explicar a fala do Ministro da Justiça e Segurança Pública, Anderson Torres, sobre a reestruturação e o aumento dos Agentes de Segurança Pública, que foi aprovado na reunião deliberativa ordinária do dia 07 de junho de 2022, na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

É importante salientar, Sr. Presidente, que o tema abordado é contrário aos dispositivos regimentais do art. 32, incisos XVI e XVIII, do art. 55 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do art. 58, § 2º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

Então, vejamos:

“Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

XVI - Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- a) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes ou atividades conexas;
- b) combate ao contrabando, crime organizado, sequestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana;
- c) controle e comercialização de armas, proteção a testemunhas e vítimas de crime, e suas famílias;
- d) matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais;
- e) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública;
- f) sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública;
- g) políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais;
- h) fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública;
- i) colaboração com entidades não-governamentais que atuem nas matérias elencadas nas alíneas deste inciso, bem como realização de pesquisas, estudos e conferências sobre as matérias de sua competência;”

“Art. 55. A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.”

Observa-se que a temática do requerimento em esteio foge às competências acima mencionadas da referida Comissão ao convocar o ministro para tratar de questões orçamentárias não previstas regimentalmente, já que o próprio autor do requerimento cita na justificativa: “Tendo em vista que há previsão

orçamentária, já aprovado no Congresso Nacional para atender esses agentes, é necessidade o comparecimento do Ministro da Economia para explicar a fala do Ministro da Justiça e informar onde foi parar esses recursos”.

Além disso, o autor do requerimento cita outro objeto da convocação que foge do escopo regimentalmente previsto ao versar sobre “aumento dos Agentes de Segurança Pública”, na ementa, e na justificativa, ao dizer: “O Ministro da Justiça atribui a morosidade ou a trava da reestruturação e aumento ao Ministro da economia”.

Ora, de acordo com o regimento interno da Casa, as temáticas de política salarial e de matérias relativas ao serviço público devem ser tratados na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço público, conforme o art. 32, inciso XVI, alíneas e) e p):

“Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

XVIII - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

(...)

e) política salarial;

(...)

p) matérias relativas ao serviço público da administração federal direta e indireta,
inclusive fundacional;”

Nesse sentido, o objeto do referido requerimento trata de matérias estranhas às listadas no art. 32, inciso XVI, supracitado, fugindo da competência desta Comissão e confrontando o entendimento calçado no art. 55 do nosso Regimento e no art. 58 da Constituição Federal de 1988.

“Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão Comissões Permanentes e Temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo Regimento ou no ato de que resultar a sua criação.

§ 1º (...)

§ 2º - Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

(...)

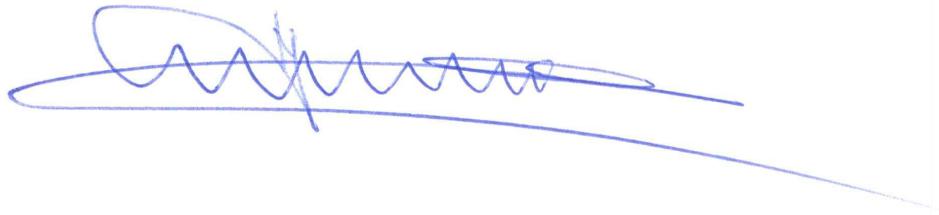
III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

(...)”

A Constituição Federal, ao tratar do instituto da convocação no art. 58, § 2º, inciso III, estabelece que cabe às Comissões da Câmara dos Deputados, em razão da matéria de sua competência, convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições.

Evidencia-se, Sr. Presidente, que a matéria de que trata o Requerimento 22 de 2022 na Comissão de Segurança Pública não tem amparo constitucional e regimental, pois não apresenta pertinência temática.

Por todas as razões expostas na presente questão de ordem, solicito que a votação do Requerimento em comento torne-se nula e o referido requerimento, devolvido ao seu proponente, nos termos do art. 137, § 1o, inciso II, alíneas "a", "b" e "c", do Regimento Interno.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a name, is written over a horizontal line. The signature is fluid and cursive, with a prominent initial flourish on the left.